

SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATOS DO REITOR
DE 10.05.2011

DESIGNA, a contar de 02 de maio de 2011, ADRIANA JARDIM DE ALMEIDA, matrícula nº 10697-1, Assessora da Coordenação de Bolsas de Iniciação Científica, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, vinculada a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Rio de Janeiro, para, junto com o Reitor, atuar como ordenadora de despesas para fins de inclusão e exclusão de Bolsistas de Iniciação Científica, dispensando CLÁUDIA DE MELO DOLINSKI. Proc. nº E-26/050.802/2011.

NOVOS SETORES	AGENTES RESPONSÁVEIS
MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL	Célia Raquel Quirino, mat. nº 10016-4
CLÍNICA REPRODUTIVA E OBSTETRÍCIA DE GRANDES ANIMAIS	Luis Fonseca Matos, mat. nº 10731-8
IMUNOLOGIA VETERINÁRIA	Marcos Fernando de Resende Matta, mat. nº 00588-4
ENDOCRINOLOGIA E METABOLISMO	Maria Clara Caldas Bussiere, mat. nº 00590-0
BIOTECNOLOGIA DE EMBRIÕES	Reginaldo da Silva Fontes, mat. nº 00601-5
COMPORTAMENTO E BEM-ESTAR	Rosemary Bastos, mat. nº 10408-3

CCT - CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
LCMAT-COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

AGENTE SUBSTITUÍDO	AGENTE SUBSTITUTO
Rigoberto Gregório Sanabria Castro, mat. nº 10410-9	Geraldo de Oliveira Filho, mat. nº 10460-4

Id: 1129500. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHO DO REITOR
DE 10.05.2011

Processo nº E-26/050.747/2011 - RATIFICO a dispensa de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de HEXIS CIENTÍFICA S/A, no valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) e de FPP NEWS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS MÊDICOS LTDA no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme o inciso XXI do art. 24, do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Administrativo de Projetos, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 1129501. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.05.2011
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA
ATO DO REITOR

PORTARIA UEZO Nº 112 DE 29 DE ABRIL DE 2011

APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL ELABORADO PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA UEZO Nº 109/2011. REGULAMENTO ELEITORAL

Onde se lê:

8.5- Será considerada eleita para representantes Docentes nos Conselhos, a chapa que obtiver o maior número de pontos após a aplicação do seguinte critério:

1) Pontos pertinentes aos Docentes

X=nº de votos obtidos x 70/nº de votos válidos.

2) Pontos pertinentes aos discentes

Y= nº de votos obtidos individualmente por cada chapa participante do pleito

Leia-se:

8.5- Será considerada eleita para representantes Docentes nos Conselhos, a chapa que obtiver o maior número de pontos após a aplicação do seguinte critério:

1) Pontos pertinentes aos Docentes

X = n º de votos obtidos x 70/nº de votos válidos.

2) Pontos pertinentes aos discentes

Y = nº de votos obtidos x 30/nº de votos válidos.

Id: 1129506. A faturar por empenho

DE 11.05.2011

DESIGNA, como AgentesPpatrimoniais, com início a partir desta data, pelo controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização, os servidores abaixo listados, com as seguintes atribuições:

a)Certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;

b)Manter atualizado o fichário dos bens sob a sua guarda;

c)Providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados;

d)Providenciar a transferência, o recolhimento, e as baixas dos bens localizados no setor, de acordo com as instruções que venham a ser baixadas. Proc. nº E-26/050.801/2011

CCTA - CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS
LRMGA - LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL

Pregoeiro.

ALCENIR LATSCH, matrícula nº 29.811

Equipe de Apoio Titular:

JANICE RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 29.792

SHEILA MARIA RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 05234

MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.560.

Art. 2º- Fica designado WALTER LUIZ CARDOSO ANDRADE, matrícula nº 29.712, como substituto do Pregoeiro Titular em suas faltas e impedimentos.

Equipe de Apoio Substituta

DORA LÚCIA RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 11.873

PEDRO GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 03578

ALCEIR REZENDE SEGURO, matrícula nº 09789

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 10/05/2011, dando ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ficando revogada a Ordem de Serviço CODERTE nº 103, de 27/11/2010.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011

RONALDO MONTEIRO FRANCISCO
Diretor-Presidente

Id: 1129507. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 211 DE 10 DE MAIO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº 025/2010 PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/000.058/2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Isaulina da Silva Torres, matrícula nº 199.655-2, e Elisângela Vieira Alves da Silva, matrícula nº 360.630-8, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato de Adesão da Casa Civil nº 025/2010, autorizado através do processo nº E-07/000.058/2011, cujo objeto é a adesão da Secretaria de Estado

do Ambiente ao CONTRATO CASA CIVIL e a CONTRATADA, para a prestação de serviços de telefonia relativos ao lote SMP (CN 21+CN 22+CN 24).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011

CARLOS MINC
Secretário de Estado do Ambiente

Revogada pela Resolução Conema nº 51

Id: 1129469

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 31 DE 04 DE ABRIL DE 2011

APROVA A NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 04/04/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/12/2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, e

- o que consta do Processo nº E-07/504.256/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e mandar publicar a NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONEMA nº 24, de 07 de maio de 2010, que aprovou a NA-051.R-9 - Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos de Licenças, Certificados, Autorizações e Certidões Ambientais.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2011

CARLOS MINC
Presidente

1 - OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

3 - REFERÊNCIAS

3.1 Decreto Estadual nº 41.968, de 29 de julho de 2009 - Regulamenta a Lei Estadual nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, definidos como pequena e média escalas, no Estado do Rio de Janeiro. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30 de julho de 2009.

3.2 - Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 03 de dezembro de 2009.

3.3 - Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011 - Estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de dia 19 de abril de 2011.

3.4 - Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011 - Define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2011.

Secretaria de Estado de Habitação

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/05/2011

PROCESSO Nº. E-19/100.307/2008 - Tendo em vista o que consta destes autos, em especial o erro que teria incorrido o então Secretário de Estado de Habitação ao assinar o Termo copiado às fls.47, em 24 de julho de 2008, de Compra e Venda de Benfeitoria sem Aluguel Provisório PAC/Pavão-Pavãozinho/Cantagalo nº 001/2008,

CONSIDERANDO:

- o declarado pelo Presidente da Comissão de Negociação CEHAB-RJ às fls. 58/59;

- o pronunciamento jurídico da ASJUR/SEH de fls. 63;

- o informado pelo Diretor de Administração e Finanças da CEHAB-RJ de que não houve empenho nem despesa (fls. 75 v);

ANULO o Termo de Compra e Venda de Benfeitoria sem Aluguel Provisório PAC/Pavão-Pavãozinho/Cantagalo nº 001/2008.

Intíme-se.

Id: 1128686

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E
TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO CODERTE Nº 44 DE 10 DE MAIO DE 2011

CONSTITUI COMISSÃO DE PREGÃO PARA
OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto Social, e tendo em vista o constante do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Pregão da CODERTE, com mandato até 26/09/2011, ficando designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

4 - RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	Estabelecer os códigos adotados para enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Submeter ao CONDIR essa Norma Operacional (NOP). Estabelecer critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e das atividades para enquadramento nas classes do Sistema de Licenciamento - SLAM; Estabelecer valores e critérios para indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licença, certificados, certidões, autorizações e averbações.
Central de Atendimento (CA)	Verificar o cumprimento dos critérios para porte e potencial, enquadramento do código, classe e indenização do custo do documento requerido.
Atividade Poluidora/Empreendimento	Cumprir as exigências estabelecidas por esta Norma

5 - CRITÉRIOS GERAIS

5.1 Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais estão fixados no Anexo 1 desta Norma, exceto para empreendimentos de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares), cujos custos são apresentados nos Anexos 2 e 3.

5.1.1 - A indenização ao INEA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento.

5.1.2 - Nos casos em que o custo do requerimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) não é permitido o parcelamento.

5.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

5.2.1 - O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar.

5.3 - Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residam na zona rural, explorem atividades agropecuárias e agrossilvopastoris, detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

5.3.1 - Os assentamentos rurais estão igualmente isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais.

5.4 - Os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nos códigos relacionados no anexo da Resolução INEA nº 31.

5.5 - O enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da tabela do Anexo 1 segue os critérios definidos na Resolução INEA nº 32.

5.6 - No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, deve ser cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.

5.7 - Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento do SLAM ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

5.8 - Quando tiver sido requerida licença ambiental, mas esta não tiver sido concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.

5.9 - Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de um documento do SLAM no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, com base nas tabelas dos anexos desta norma e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

5.10 - Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de documentos do SLAM as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeituras Municipais, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.11 - Nas hipóteses mencionadas no item 5.10, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

5.12 - Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas estão fixados na tabela do Anexo 4 e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

5.13 - Os custos referentes à análise de requerimentos de Certificados e Termos estão fixados na tabela do Anexo 5 e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

5.14 - Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos são os estabelecidos no Anexo 6. Devem ser indenizados ao INEA quando do recebimento desses documentos.

5.15 - Os custos referentes às análises de estudos complementares estão fixados nas tabelas do Anexo 7 desta norma e serão indenizados ao INEA na ocasião da entrega dos referidos estudos.

6 - Anexos

Anexo I - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais.

Anexo II - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para agricultura, pecuária e aquicultura.

Anexo III - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas, para silvicultura econômica de média escala - até 200 hectares.

Anexo IV - Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas.

Anexo V - Custos de análises de requerimentos de certificados e termos.

Anexo VI - Custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos.

Anexo VII - Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e de Relatórios Ambientais Simplificados - RAS (em UFIR-RJ).

ANEXO I																			
Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)																			
CLASSE	1(*)							2							3				
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B
TIPO DE LICENÇA																			
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	752	684	387	309	282	3.373	13.662	3.537	53.877	790	238	408	
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	538	538	879	832	578	2.630	63	657	0.150	68	137	38.623	482	956
Operação (LO)	641	1.096	641	860	1.096	148	148	782	420	768	1.026	126	95	652	6	639	06	82	438
Simplificada (LAS)	801	1.368	801	1.075	363	933	93	10.977											
Prévia e de Instalação (LPI)	897	1.527	897	1.204	524	403	22	252	2.715	533	37	83	399	1.727	89	392	2.729	590	259
Instalação e Operação (LIO)	953	1.622	953	1.279	622	678	678	3.082	273	046	539	795	308	873	97	63	324	882	858
Operação e Recuperação (LOR)	1.041	1.772	1.041	1.398	772	1.115	1.104	2.708	42	296	4	320	029	38	3.554	089	201	29	185
Recuperação (LAR)	561	954	561	753	954	2.752	752	684	283	808	8.842	1.425	60	912	1.452	26	13.084	130	089

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante	3C - porte grande / potencial poluidor baixo
1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante	3D - porte excepcional / potencial poluidor insignificante
2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo	4A - porte pequeno / potencial poluidor alto
2B - porte mínimo / potencial poluidor médio	4B - porte médio / potencial poluidor médio
2C - porte pequeno / potencial poluidor baixo	4C - porte excepcional / potencial poluidor baixo
2D - porte médio / potencial poluidor insignificante	5A - porte médio / potencial poluidor alto
2E - porte médio / potencial poluidor baixo	5B - porte grande / potencial poluidor médio
2F - porte grande / potencial poluidor insignificante	6A - porte grande / potencial poluidor alto
3A - porte mínimo / potencial poluidor alto	6B - porte excepcional / potencial poluidor médio
3B - porte pequeno / potencial poluidor médio	6C - porte excepcional / potencial poluidor alto

ANEXO II																			
Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ)																			
CLASSE	1*							2							3				
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B
TIPO DE LICENÇA																			
Prévia (LP)									116	109	774	1948	159	389	1948	456	1156	116	109
Instalação (LI)									153	215	1.052	553	305	585	2.556	98	1.558	53	215
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	218	1208	472	218	1533	1407	118	147
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915											
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1278	150	325	681	315	808	1898	188	226

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante	3C - porte grande / potencial poluidor baixo
1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante	3D - porte excepcional / potencial poluidor insignificante
2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo	4A - porte pequeno / potencial poluidor alto
2B - porte mínimo / potencial poluidor médio	4B - porte médio / potencial poluidor médio
2C - porte pequeno / potencial poluidor baixo	4C - porte excepcional / potencial poluidor baixo
2D - porte médio / potencial poluidor insignificante	5A - porte médio / potencial poluidor alto
2E - porte médio / potencial poluidor baixo	5B - porte grande / potencial poluidor médio

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 04.05.2011

Proc. nº E-07/504.929/2009 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor de **RITA LIZIE VILLA NOVA DE ANDRADE**, para atender despesas com a locação e taxas do imóvel situado na Rua Punta Del Este, nº 187, Bairro Cavalheiros - Macaé, no valor de R\$ 10.228,00 - NE nº 00205/2011, com base no art. 24, inciso X, da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Proc. nº E-07/504.929/2009 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor de **DELMAR DE ANDRADE**, para atender despesas com a locação e taxas do imóvel situado na Rua Punta Del Este, nº 187, Bairro Cavalheiros - Macaé, no valor de R\$ 10.228,00 - NE nº 00204/2011, com base no art. 24, inciso X da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Proc. nº E-07/501.812/2011 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para atender despesas com as assinaturas de diário oficial/ERJ, no valor de R\$ 120.000,00 - NE nº 00114/2011, com base no art. 24, inciso VIII da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1128720. A faturar por empenho

2F - porte grande / potencial poluidor insignificante	6A - porte grande / potencial poluidor alto
3A - porte mínimo / potencial poluidor alto	6B - porte excepcional / potencial poluidor médio
3B - porte pequeno / potencial poluidor médio	6C - porte excepcional / potencial poluidor alto

ANEXO III			
Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas para silvicultura econômica de média escala - até 200 ha (em UFIR-RJ)			
Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
II - Guandu	-	20 a 200	2,70
III - Médio Paraíba do Sul	-	40 a 200	2,70
IV- Piabanha	até 800 m	40 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 10	2,60
V - Baía de Guanabara	-	14 a 200	2,60
VI - Lagos São João	-	14 a 200	2,60
VII - Dois Rios	até 800 m	14 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 14	2,70
VIII - Macaé e das Ostras	-	20 a 200	2,70
IX - Baixo Paraíba do Sul	-	40 a 200	2,70
X - Itabapoana	-	40 a 200	2,70

ANEXO IV		
Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UFIR-RJ)		

Autorização Ambiental (AA)	Valor	
	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Supressão de vegetação nativa	100/ha
	Intervenção legal em APP	200
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento	isento
	Movimentação de resíduos	500
	Execução de obras emergenciais	200
	Outros tipos de autorização	200
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	isento
	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento	isento
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	25
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados
		empreendimentos que não estavam
		sujeitos ao licenciamento ambiental
	Uso insignificante de recurso hídrico	25/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	50
	Demarcação de faixa marginal de proteção	150
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)	Reserva hídrica	200/captação
	Outros tipos de certidão	25
		100/ponto de captação ou de lançamento

ANEXO V		
Custos de análises de requerimentos de Certificados de Credenciamento de Laboratório - CCL (em UFIR-RJ)		
	Número de Parâmetros (P)	Valor
	P d 10	2.200
	10 < P d 40	2.640
	40 < P d 70	3.080
	P > 70	3.960

Ref: Deliberação CECA/CN nº 4.855, de 19 de julho de 2007.

Custos de análises de requerimentos de Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular e de Termos de Encerramento e de Responsabilidade (em UFIR-RJ)	
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV)	1.000
Termo de Encerramento (TE)	100
Termo de Responsabilidade	Isento

ANEXO VI	
Custos de análises de pedidos de averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais (em UFIR-RJ)	
	Tipo de Averbação
	Retificação de erro material do INEA
	Alteração do endereço do escritório/sede
	Alteração de nome empresarial
	Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)
	Prorrogação de prazo
	Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade
	Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VII do Art. 17 do Decreto nº 42.159

Valor	
	Isento
	50
	50
	50
	200
	20%
	20%

* Percentual do custo da análise do documento que será averbado.

Custos de Emissão de 2ª Via de Documento	
Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais é cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.	

ANEXO VII	
Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (em UFIR-RJ)	

Porte	Potencial Poluidor	
	Médio	Alto
Mínimo	4.285	5.473
Pequeno	5.077	6.265
Médio	13.236	16.403
Grande	28.662	33.413
Excepcional	54.187	60.522

Custos de análises de Relatórios Ambientais Simplificados - RAS (em UFIR-RJ)		
	Porte	Valor
	Mínimo	3.691
	Pequeno	4.087
	Médio	10.068
	Grande	23.911
	Excepcional	47.852

Id: 1129576

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI /00134731

NOME:	NOVA A3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº	04.918.341/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Djalma Lopes Neves, s/nº - Rodovia BR 040 KM 41,5 - Cedro/Areal
INFRAÇÃO:	Art. 85 da Lei Estadual nº 3467/2000
MUNICÍPIO:	Areal
MULTA:	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
PROCESSO Nº	E-07/511.284/2010